



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE  
REFERÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, pessoa jurídica de direito público, com sede à Alameda Dona Esmeralda, nº 260 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.138.328/0001-50, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a serem fornecidos no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC's, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Chamada Pública, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	Abóbora: De 1ª qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
2	Abobrinha: De 1ª qualidade, casca coriácea com paredes espessas e de cor verde, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
3	Aipim: De 1ª qualidade, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de excessos de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto), além de coloração anormal (branca com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

4	Arroz Parboilizado -1kg: Grãos de arroz, longos e finos, tipo 1, submetidos ao processo de beneficiamento e parboilização adequados. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Grãos inteiros, odor característico, cor característica, isentos de materiais terrosos e parasitas, de fermentação e mofos e de substâncias nocivas a saúde. Embalagem intacta transparente contendo 1kg de peso líquido. Prazo de validade: mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.
5	Banana Prata: De 1ª qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
6	Batata Doce: De 1ª qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
7	Berinjela: De 1ª qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
8	Feijão Carioca : Novo, tipo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos desformes, nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho ou rendimento inadequado. Embalagem intacta transparente contendo 1 kg de peso líquido. Prazo de validade : mínimo de 120 dias a partir da data de entrega.
9	Goiaba: De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com polpas firmes e intactas, tamanhos e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
10	Inhame - Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
11	Laranja Lima: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12	Laranja Pera: De 1ª qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
13	Maracujá: Deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, sem imperfeições, de 1ª qualidade. Embalagem: entregue em caixa vazada limpa, podendo ser retornável. Prazo de validade mínimo 5 dias a partir da data de entrega.
14	Ovos Caipira: Ovo de galinha, caipira, em caixas com 1 dúzia, tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem com registro no SIM, SIE ou SIF. Prazo de validade mínimo 15 dias a partir da data de entrega.
15	Suco de Uva - Integral 1,5L - Natural de uva tinto, não fermentado, não alcóolico, sem adição de açúcar, corantes e/ou aromas artificiais, produzido e engarrafado na origem. Prazo de validade mínimo 120 dias a partir da data de entrega.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação possui alunos distribuídos nos atendimentos de CCAIC's, Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

2.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

2.1.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.1.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Unidades Escolares, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.1.4. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

2.1.5. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a RT nutricionista

LAPD  
RAU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

2.1.6. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar elaborado pela RT nutricionista em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

2.1.7. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Agricultores, Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

### 3. UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar para o exercício de 2024 elaborados pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como todo planejamento de entrega e a pesquisa de preços concernentes a esta Chamada Pública.

REF	Descrição	Unidade	Quantidade Total
1	Abóbora	kg	33.990
2	Abobrinha	kg	19.960
3	Aipim	kg	56.290
4	Arroz Parboilizado	kg	21.936
5	Banana Prata	kg	89.064
6	Batata Doce	kg	27.357
7	Berinjela	kg	4.404
8	Feijão Carioca	kg	30.450
9	Goiaba	kg	19.048

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

10	Inhame	kg	19.151
11	Laranja Lima	kg	10.483
12	Laranja Pera	kg	8.901
13	Maracujá	kg	4.830
14	Ovos Caipira	dz	28.384
15	Suco de Uva - Integral	l,5l	8.620

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS

4.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias através da SME deverão ser apresentadas na Coordenadoria de Alimentação Escolar, com sede à Rua Prefeito José Carlos Lacerda, nº 1422 - 3º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/RJ, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela SME.

4.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

4.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

4.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

4.5. A análise ficará a cargo da RT Nutricionista da SME/DC, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

#### 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades Escolares.

5.2. As entregas semanais e/ou quinzenais deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades Escolares.

5.3. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Todos os procedimentos relacionados à entrega dos gêneros deverão observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária.

5.5. Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas Unidades Escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no presente termo de referência.

5.6. Os gêneros entregues deverão estar intactos, firmes e isentos de:

5.6.1. Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.6.2. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.

5.6.3. Umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

5.6.4. Enfermidades e danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.6. A aceitação dos gêneros alimentícios se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.

5.7. Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderam às especificações deste Termo, deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.8. O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo gestor da Unidade Escolar com respectiva matrícula e posteriormente pela Comissão Fiscalizadora de acordo com os termos dos artigos 35 a 37 do Decreto Municipal 8.641/2024.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.1001.12.361.0048.2.096	3.3.90.30.00	1552
1.1001.12.365.0048.2.135	3.3.90.30.00	1552
1.1001.12.367.0048.2.161	3.3.90.30.00	1552

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, nas Unidades Escolares.

SA  
ACU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

7.2. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Os locais de entrega serão as Unidades Escolares, pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, anexo II do Edital de Chamada Pública n.º 001/2024.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, conforme solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAESC / Subsecretaria Pedagógica - SUPED da SME.

8.1.2. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidas na legislação federal e municipal vigente sobre alimentos, em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela equipe técnica de nutricionistas Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/Subsecretaria Pedagógica-SUPED da SME.

8.1.3. Proceder a substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta neste Termo de Referência e/ou no Edital.

8.1.4. Arcar com despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, inclusive a oriunda da devolução e reposição do produto recusado por não atender a este Termo de Referência ou por estar desacompanhado de ordem de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

8.1.5. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e/ou o órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.1.6. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidades dos alimentos utilizados na prestação do serviço, tais como: laboratoriais, agrônômicas, sensoriais, de aceitabilidade etc.

8.2. Caberá a CONTRATANTE:

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

8.2.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

8.2.3. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas.

8.2.4. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

8.2.5. Realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda, para cada integrante. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor, o empreendedor de base familiar Rural que integre o grupo formal participante da licitação, cabendo ao grupo formal como organização representativa realizar estes repasses.

## 9. GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto ordenador de despesa, designará Gerente e mais 3 (Três) servidores, sendo 1 (um) Fiscal e 2 (dois) Suplentes do Contrato, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento, gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme artigos 35 a 37 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 8.641/2024.

9.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

9.1.2. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, por esta Secretaria Municipal de Educação, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

9.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

9.2.1. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação.

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

9.2.2. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;

e) O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

9.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

9.5. Caberá à fiscalização exercer o rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (Unidade Escolar, Coordenadoria de Alimentação Escolar/SME, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato e CAE), podendo:

9.5.1. Verificar a qualidade dos alimentos e solicitar substituição imediata dos mesmos que apresentarem condições impróprias para o consumo.

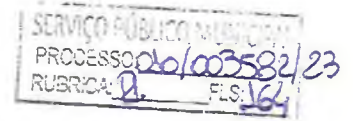
9.5.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios bem como os veículos utilizados para o transporte dos gêneros, propondo ações corretivas.

9.5.3. Acompanhar e controlar periodicamente a execução do contrato nas Unidades Escolares elaborando relatórios dos levantamentos pertinentes ao acompanhamento diário das atividades desenvolvidas e o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

9.8. Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato, tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

próprio Gerente, conforme art. 37 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 8.641/2024.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues, objeto deste Termo de Referência, desde que:

10.1.1. Haja conformidade com as especificações técnicas do(s) gênero(s) alimentício(s) e

10.1.2. Obedeça ao cronograma de solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/SUPED/SME.

10.2. A entrega dos gêneros alimentícios será conferida e aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser executada segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexo II do Decreto 8.641/2024.

10.3. Para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

10.4. Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados neste tópico, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

10.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.5.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

10.5.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

10.5.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

10.6. A SMF verificará, com base nos incisos I a III do art. 44 do Decreto Municipal 8.641/2024, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) A SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) Efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) Emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

- d) Emitirá os documentos “Exame para Registro da Despesa”;/  
e) Encaminhará o processo para pagamento;

10.7. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando for o caso, e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos gêneros.

10.8. O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos necessários.

10.9. A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, garantindo ao CONTRATADO o direito a ampla defesa e contraditório.

10.10. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

10.11. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

10.12. Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. FORMA E LOCAL DE ENTREGA OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com o cardápio e pedido elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, direto nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do edital.

12.2. As planilhas de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares com respectivas quantidades serão entregues aos vencedores com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

## 13. INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados de acordo com os respectivos prazos de validade de modo visível e seguindo as normas das Legislações Sanitárias vigentes e as orientações da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

equipe técnica de nutricionistas.

#### 14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Comete infração administrativa, conforme art. 47, do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020, a Contratada que:

- a) quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços,
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- d) não mantiver a proposta,
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato,
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2. Pelas infrações discriminadas no item anterior, além da inexecução total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contrato as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 156 e incisos e parágrafos, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Cabe destacar ainda as penalidades previstas nos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133, de 2024, *in verbis*:

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

SAPU  
RUBRICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.4. Pelas infrações discriminadas no subitem 14.1, o Licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, bem como será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, conforme previsão legal do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020.

14.5. O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

14.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.9. O gestor da pasta, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A presente Ata poderá ser rescindida nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21, a saber principalmente os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

de especificações, de projetos ou de prazos;;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

16.2. O limite individual de venda a ser contratado pelo grupo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

AM  
PP  
PP



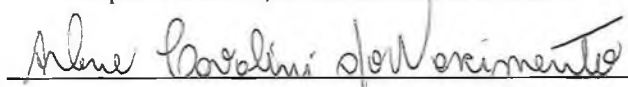


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO: 016/003592/23  
RUBRICA: 2. FLS: 53

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

---

Duque de Caxias, 22 de novembro de 2023.



ARLENE CAVALINI DO NASCIMENTO

Subsecretária Pedagógica

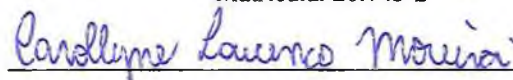
Matrícula: 13.209-7



ANA PAULA DE ALMEIDA BERNARDINO

Coordenadoria de Alimentação Escolar

Matrícula: 20.745-2



CAROLLYNE LOURENÇO MOREIRA

Nutricionista

Matrícula: 38.229-9